



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



Documento Assinado Digitalmente por: EURES RIBEIRO PEREIRA
Acesse em: <http://e.tcm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 1d68599a-9fac-422e-8df2-67e82b09c773

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

1

Quinta-feira • 1 de Dezembro de 2016 • Ano VIII • Nº 1559

Esta edição encontra-se no site: www.bomjesusdalapa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa publica:

- **Decreto Nº 126/2016** - Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2016.
- **Decreto Nº 127/2016** - Dispõe sobre a inscrição de despesas em restos a pagar no exercício de 2016, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 128/2016** - Constitui comissão para proceder ao inventário dos bens móveis e imóveis, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura.
- **Decreto Nº 129/2016** - Constitui comissão para proceder ao inventário dos valores em caixa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.
- **Decreto Nº 130/2016** - Constitui comissão para proceder análise e avaliação das contas constantes dos grupos do ativo realizável, passivo financeiro e passivo permanente do balanço patrimonial do exercício de 2016.
- **Decreto Nº 131/2016** - Constitui comissão e dispõe sobre os procedimentos e prazos para atendimento da resolução tcm nº 1311/12.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Eures Ribeiro Pereira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Bom Jesus da Lapa - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LTIDC+OE0PKTJIB50NIMXW



Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA.

DECRETO Nº 126/2016

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E
PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2016, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

I — até 03.12.16, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho, exceto casos específicos, que por sua natureza exigem empenhamento após esta data expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

II — até 10.12.16, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas, exceto despesas continuadas e aquelas relativas as áreas de Educação e Saúde, expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

III — até 31.12.16, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV — até 31.01.17, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações.

Parágrafo 1º. Excetua-se das datas limites definidos no caput desse artigo, as despesas com saúde, educação e FUNDEB, necessárias ao cumprimento dos limites legais de 15%, 25% e 60%, respectivamente;

Parágrafo 2º. As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Prefeito.

Art. 3º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.16 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

Art. 4º Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA.

§ 1º Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.15, a serem pagos no exercício de 2017, serão registrados no Passivo Permanente como “Outras Dívidas”.

§ 2º Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 24 de dezembro de 2016, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo único. Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

Art. 6º Os saldos financeiros, porventura existentes em 31.12.16 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 7º Os valores retidos pela Câmara Municipal e pelos Fundos Municipais, correspondentes ao ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 31.12.16.

Art. 8º As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes e apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição dos Restos a Pagar.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixado Decreto instituindo Comissão indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.

§ 2º A Secretaria de Fazenda deverá encaminhar expediente até o dia 24/12/2016 as instituições (Receita Federal do Brasil/INSS; CEF/FGTS; Banco do Brasil/PASEP; EMBASA; COELBA; TELEMAR), com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 31/12/2016.

§ 3º A Comissão de que trata o § 1º deverá analisar a documentação fornecida pelas instituições acerca do saldo da dívida em 31/12/2016, emitir relatório definindo as providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários.

§ 4º Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado o saldo de todas as contas que compõem o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício de 2016.

Art. 9º A Tesouraria deverá informar ao Setor de Contabilidade o montante arrecadado e o valor a ser inscrito referentes as Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária no exercício.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2016.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal -



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA.

DECRETO Nº 127/2016.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE
DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO
EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, Inciso 4, da Lei Orgânica Municipal e a Portaria Conjunta SOF/STN nº 02, 06/08/2009.

DECRETA:

Art. 1º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.16 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2º A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

§ 4º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhados, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31/12/2016, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§ 5º Não poderão ser cancelados os Restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º)

Art. 2º Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referente ao exercício de 2016.

Art. 3º Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2016, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA.

las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Art. 4º Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 5º Os Restos a Pagar anteriores a 2011, inclusive, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2016.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal -



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA.

DECRETO Nº 128/2016

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO
INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS,
PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA
PREFEITURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Jailton Fernandes Farias, Fagner Leoni de Aquino Santos e Gilmar Alves da Silva, para, sob a presidência do primeiro, apresentar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes a Prefeitura, incluindo os bens sob a responsabilidade da Câmara Municipal em 31.12.16, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2016 com os respectivos valores e número de tombo no caso de bens móveis, com os respectivos valores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2016.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal -



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA.

DECRETO Nº 129/2016

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER
AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JESUS DA LAPA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Jailton Fernandes Farias, Gilmar Alves da Silva e Fagner Leoni de Aquino Santos, para, sob a presidência da primeira, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa desta Prefeitura em 31.12.16.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro (art. 9º, item 20, Resolução TCM nº 1.060/05).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2016.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal -



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA.

DECRETO Nº 130/2016

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO REALIZÁVEL, PASSIVO FINANCEIRO E PASSIVO PERMANENTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores Gildasio Rodrigues da Silva Junior, Marcondes Barbosa Ferreira e Ademir Pereira do Santos, para, sob a presidência da primeira, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável, Passivo Financeiro e Passivo Permanente, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentação do relatório e da realização analítica dos elementos que compõem o Ativo Realizável (art. 9º, item 24, Resolução TCM nº 1.060/05), o Passivo Financeiro e o Passivo Permanente (art. 9º, item 19, Resolução TCM nº 1.060/05).

Parágrafo único. Tratando-se de Restos a Pagar não processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificamente a natureza do bem ou serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2016.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal -



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA.

DECRETO Nº 131/2016

CONSTITUI COMISSÃO E DISPÕE SOBRE OS
PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA
ATENDIMENTO DA RESOLUÇÃO TCM Nº
1311/12.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 1.060/05 e Resolução nº 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Sr. Gildasio Rodrigues da Silva Junior, Sr. Marcondes Barbosa Ferreira, Sr. Ademir Pereira do Santos e o Assessor Contábil Sr. Adyr de Souza Ferreira, para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação dos relatórios decorrentes do final de gestão.**

Art. 2º Os procedimentos de transição de gestão estabelecidos na Resolução TCM nº 1311/12, serão adotadas pelo Município de BOM JESUS DA LAPA, resguardados os casos pertinentes na recondução da gestão por meio da reeleição.

§ 1º Os procedimentos adotados deverão ser concluídos e enviados ao Gabinete do Prefeito até a data de 18.01.17, em estrita consonância com os Decretos, mediante Relatório firmado pelo Secretário de Administração.

§ 2º Será parte integrante do Relatório citado no parágrafo anterior, os relatórios de atividades do exercício de 2016, emitidos pelas diversas secretarias municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 30 de novembro de 2016.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal